TERMO DE CONTRATO N° 491/2026/DLCA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISEU/PA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VMED DISTRIBUIDORA LTDA.
Processo Administrativo n° 993/2026 Pregão Eletrônico n° 016/2026

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.984.819/0001-57, sediada na Rua Lauro Sodré, s/n°, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Katiane Sarraf Daibes Marques, nomeada através do Decreto municipal nº 004/2025,brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade n° 3328682 - SSP/PA e CPF n° 667.XXX.XXX-00, residente na Avenida Magalhães Barata, Alameda Paulo Maranhão, n° 126, Nazaré, 66040-303, Belém-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa VMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n° 10.897.117/0001-73, sediada na Rua Raimundo Barbosa Santana, 212, Centro, Marituba/PA, CEP N° 67200-000, Tel.: 91 3256-3025, E-mail: vmeddistribuidora@gmail.com, sendo seu representante legal, o Sr. João Emílio Santana Pinto, Sócio-Administrador, portador da Cédula de Identidade Nº 2582584 - SEGUP/PA e CPF Nº 661.XXX.XXX-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tem entre si justo e acordado o presente contrato administrativo, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pelas normas da Lei federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal 006/2024 e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto o contratação empresa especializada no fornecimento de medicamentos básicos (farmácia básica, injetáveis e psicotrópicos) e materiais técnicos, em atendimento às necessidades da central de abastecimento farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do pregão eletrônico n° 016/2026-SRP, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Os itens objeto desta contratação, com suas respectivas especificações e quantitativos, estão descritos na tabela a seguir:

LOTE II – COMPRIMIDOS E CÁPSULAS — VMED DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 10.897.117/0001-73)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ACIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	28.000	R$ 0,07	R$ 1.960,00
2	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	33.600	R$ 0,32	R$ 10.752,00
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	COMPRIMIDO	29.736	R$ 0,05	R$ 1.486,80
4	ÁCIDO FOLÍNICO 15 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	840	R$ 2,84	R$ 2.385,60
5	ALBENDAZOL 400 MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	6.168	R$ 0,50	R$ 3.084,00
6	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	EMS	COMPRIMIDO	3.360	R$ 1,01	R$ 3.393,60
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO POTASSIO 875/125MG	EMS	COMPRIMIDO	3.442	R$ 4,13	R$ 14.215,46
8	AMOXICILINA 500MG	PRATIDONADUZZI	CAPSULA	31.216	R$ 0,25	R$ 7.804,00
9	AMPICILINA 500 MG	PRATIDONADUZZI	CAPSULA	14.903	R$ 0,93	R$ 13.859,79
10	ATENOLOL 25 MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	9.696	R$ 0,13	R$ 1.260,48
11	ATORVASTATINA CÁLCICA 10 MG	EMS	COMPRIMIDO	5.600	R$ 0,29	R$ 1.624,00
12	ATORVASTATINA CÁLCICA 20 MG	EMS	COMPRIMIDO	5.600	R$ 0,58	R$ 3.248,00
13	ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG	EMS	COMPRIMIDO	269	R$ 0,86	R$ 231,34
14	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	7.944	R$ 0,70	R$ 5.560,80
15	BESILATO DE ANLODIPIDO 5 MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	12.779	R$ 0,06	R$ 766,74
16	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	12.412	R$ 0,08	R$ 992,96
17	BILASTINA 20 MG	GERMED	COMPRIMIDO	258	R$ 3,37	R$ 869,46

18	BUTIL ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SÓDICA 250 MG	PHARLAB	COMPRIMIDO	5.376	R$ 0,70	R$ 3.763,20
19	CABERGOLINA 0,5 MG C/04 COMPIMIDOS	GERMED	COMPRIMIDO	403	R$ 58,96	R$ 23.760,88
20	CAPTOPRIL 25 MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	38.325	R$ 0,06	R$ 2.299,50
21	CARBONATO DE CALCIO 500 MG	AIRELLA	COMPRIMIDO	655	R$ 0,92	R$ 602,60
22	CARVÃO ATIVADO 250 MG	U. QUIMICA	COMPRIMIDO	336	R$ 3,00	R$ 1.008,00
23	CARVEDILOL 12,5 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	445	R$ 0,34	R$ 151,30
24	CARVEDILOL 25 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	403	R$ 0,48	R$ 193,44
25	CARVEDILOL 3,125 MG	BIOLAB	COMPRIMIDO	487	R$ 0,29	R$ 141,23
26	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	COMPRIMIDO	403	R$ 0,08	R$ 32,24
27	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	CAPS/COMPRIMIDO	27.870	R$ 0,50	R$ 13.935,00
28	CETOCONAZOL 200 MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	10.212	R$ 0,73	R$ 7.454,76
29	CETOPROFENO 100 MG	MEDLEY	COMPRIMIDO	8.408	R$ 2,39	R$ 20.095,12
30	CIMETIDINA 100MG	TEUTO	COMPRIMIDO	7.459	R$ 0,69	R$ 5.146,71
31	CINARIZINA 25 MG	RANBAXY	COMPRIMIDO	5.863	R$ 0,69	R$ 4.045,47
32	CIPROFIBRATO 100MG	NEOQUIMCA	COMPRIMIDO	5.600	R$ 0,67	R$ 3.752,00
33	CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	8.777	R$ 0,23	R$ 2.018,71
34	CLARITROMICINA 500 MG	PHARLAB	CAPSULA	3.578	R$ 5,25	R$ 18.784,50
35	CLORFAZIMINA 100 MG	Lamprene/ Novartis	CÁPSULA	2.016	R$ 2,38	R$ 4.798,08
36	CLORFAZIMINA 50 MG	Lamprene/ Novartis	CÁPSULA	2.016	R$ 1,75	R$ 3.528,00
37	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	GENERICO/ VITAMEDIC	COMPRIMIDO	41.306	R$ 0,12	R$ 4.956,72
38	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	GENERICO/ GEOLAB	COMPRIMIDO	67.200	R$ 0,14	R$ 9.408,00
39	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG	NOVOSIL/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8.786	R$ 0,33	R$ 2.899,38
40	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	SANPRONOL/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.653	R$ 0,12	R$ 678,36
41	COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	COMPRIMIDO	14.946	R$ 0,09	R$ 1.345,14
42	DAPAGLIFLOZINA PROPANODIOL 10 MG	FORXIGA/ ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	8.400	R$ 7,65	R$ 64.260,00
43	DAPSONA 100 MG	LFM-DAPSONA	COMPRIMIDO	2.016	R$ 0,89	R$ 1.794,24
44	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	SODIX/GEOLAB	COMPRIMIDO	16.219	R$ 0,08	R$ 1.297,52
45	DICLOFENACO POTASSIO 50MG	POTAX/ GEOLAB	COMPRIMIDO	12.048	R$ 0,25	R$ 3.012,00
46	DIGOXINA 0,25 MG	GENERICO/ PHARLAB	COMPRIMIDO	918	R$ 0,51	R$ 468,18
47	DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5 MG	ISORDIL/EMS	COMPRIMIDO	1.313	R$ 0,47	R$ 617,11
48	DIPIRONA 500MG	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	25.469	R$ 0,13	R$ 3.310,97
49	DOLUTEGRAVIR SÓDICO 50 MG	GENERICO/ FIOCRUZ	COMPRIMIDO	806	R$ 3,22	R$ 2.595,32
50	DOXICICLINA 100 MG	GENERICO/ PHARLAB	COMPRIMIDO	16.800	R$ 0,84	R$ 14.112,00
51	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI	ROVAMICINA/ SANOFI MEDLEY	COMPRIMIDO	504	R$ 5,26	R$ 2.651,04
52	ESPIRONOLACTONA 100 MG	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.680	R$ 1,24	R$ 2.083,20
53	ESPIRONOLACTONA 25 MG	GENERICO/ GERMED	COMPRIMIDO	1.680	R$ 0,20	R$ 336,00
54	FINASTERIDA (5MG)	GENERICO/ E.M.S	COMPRIMIDO	5.600	R$ 0,52	R$ 2.912,00
55	FLUCONAZOL 150 MG	GENERICO/ VITAMEDIC	CAPSULA	4.805	R$ 1,11	R$ 5.333,55
56	FOSFATO DE OSELTAMIVIR 30 MG	GENERICO/ NATCOFARMA	CÁPSULA	56	R$ 5,63	R$ 315,28
57	FOSFATO DE OSELTAMIVIR 75 MG	GENERICO/ NATCOFARMA	CÁPSULA	56	R$ 14,75	R$ 826,00
58	FUROSEMIDA 40 MG	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	8.820	R$ 0,07	R$ 617,40
59	GLIBENCLAMIDA 5MG	GLICAMIN /GEOLAB	COMPRIMIDO	50.529	R$ 0,06	R$ 3.031,74
60	GLICAZIDA 30 MG	GENERICO/ E.M.S	COMPRIMIDO	1.058	R$ 0,82	R$ 867,56

61	GLICAZIDA 60 MG	GENERICO/ E.M.S	COMPRIMIDO	857	R$ 0,90	R$ 771,30
62	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	GENERICO/ CIMED	COMPRIMIDO	48.518	R$ 0,05	R$ 2.425,90
63	IBUPROFENO 300 MG	IBUVIX/ GEOLAB	COMPRIMIDO	31.522	R$ 0,30	R$ 9.456,60
64	IBUPROFENO 600 MG	ALGY-FLANDERIL/ VITAMEDIC	COMPRIMIDO	32.711	R$ 0,14	R$ 4.579,54
65	ISONIAZIDA 100 MG	Fiocruz	COMPRIMIDO	504	R$ 0,37	R$ 186,48
66	ISONIAZIDA 300 MG	Fiocruz	COMPRIMIDO	504	R$ 0,93	R$ 468,72
67	ITRACONAZOL 100 MG	TRAXONOL/ GEOLAB	CAPSULA	3.668	R$ 2,50	R$ 9.170,00
68	IVERMECTINA 6MG	GENERICO/ VITAMEDIC	COMPRIMIDO	2.142	R$ 0,93	R$ 1.992,06
69	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 + 25 MG	PARKIDOPA/ CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.679	R$ 2,00	R$ 7.358,00
70	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 100 MG/25 MG – PROLOPA	PROLOPA/ROCHE	COMPRIMIDO	1.400	R$ 2,27	R$ 3.178,00
71	LEVODOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 200 MG/50 MG - PROLOPA	PROLOPA/ROCHE	COMPRIMIDO	840	R$ 4,40	R$ 3.696,00
72	LEVOFLOXACINO 500 MG	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	3.052	R$ 1,84	R$ 5.615,68
73	LEVONOGESTREL 1,5 MG	GENERICO/ NEOQUIMCA	COMPRIMIDO	67	R$ 4,24	R$ 284,08
74	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	GENERICO/ MERCK	COMPRIMIDO	185	R$ 0,50	R$ 92,50
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	GENERICO/ MERCK	COMPRIMIDO	235	R$ 0,48	R$ 112,80
76	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG	GENERICO/ MERCK	COMPRIMIDO	287	R$ 0,98	R$ 281,26
77	LOSARTANA POTASSICA 50MG	ARARTAN/ GEOLAB	COMPRIMIDO	99.400	R$ 0,06	R$ 5.964,00
78	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	HYSTIN/ GEOLAB	COMPRIMIDO	11.693	R$ 0,14	R$ 1.637,02
79	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	GENERICO/HIPOLABOR	COMPRIMIDO	3.360	R$ 0,13	R$ 436,80
80	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	GENERICO/HIPOLABOR	COMPRIMIDO	7.952	R$ 0,18	R$ 1.431,36
81	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	GENERICO/ EMS	COMPRIMIDO	3.360	R$ 0,13	R$ 436,80
82	MEBENDAZOL 100 MG	GENERICO/BELFAR	COMPRIMIDO	3.119	R$ 0,60	R$ 1.871,40
83	METILDOPA 250 MG	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.970	R$ 0,59	R$ 3.522,30
84	METOPROLOL 25 MG	GENERICO/ PHARLAB	COMPRIMIDO	1.935	R$ 0,90	R$ 1.741,50
85	METOTREXATO DE SÓDIO 2,5 MG	METREXATO/ BLAU	COMPRIMIDO	280	R$ 1,90	R$ 532,00
86	METRONIDAZOL 250 MG	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	4.917	R$ 0,17	R$ 835,89
87	NIFEDIPINO 20 MG	NEO FEDIPINA/ NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	6.317	R$ 0,12	R$ 758,04
88	NIMESULIDA 100 MG	GENERICO/ PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	25.227	R$ 0,11	R$ 2.774,97
89	NOREPINEFRINA 2 MG/ML 4 ML	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	806	R$ 2,00	R$ 1.612,00
90	OFLOXACINO 30 MG	GENERICO/ E.M.S	CÁPSULA	56	R$ 41,65	R$ 2.332,40
91	OMEPRAZOL 20 MG	GENERICO/ GEOLAB	CAPSULA	17.262	R$ 0,08	R$ 1.380,96
92	ONDANSETRONA 4 MG	GENERICO/ GEOLAB	COMPRIMIDO	5.040	R$ 0,92	R$ 4.636,80
93	PANTOPRAZOL 40 MG	GENERICO/ CIMED	COMPRIMIDO	10.272	R$ 0,50	R$ 5.136,00
94	PARACETAMOL 500 MG	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	33.854	R$ 0,21	R$ 7.109,34
95	PARACETAMOL 750 MG	GENERICO/ VITAMEDIC	COMPRIMIDO	24.982	R$ 0,53	R$ 13.240,46
96	PIRIMETAMINA 25 MG	DARAPRIM/ FARMOQUÍMICA	COMPRIMIDO	840	R$ 0,31	R$ 260,40
97	PREDNISONA 20 MG	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	12.192	R$ 0,18	R$ 2.194,56
98	PREDNISONA 5 MG	GENERICO/ HIPOLABOR	COMPRIMIDO	9.010	R$ 0,07	R$ 630,70
99	PROMETAZINA 25MG	GENERICO/TEUTO	COMPRIMIDO	9.732	R$ 0,25	R$ 2.433,00
100	RIFAMPICINA 150 MG + ISONIAZIDA 75 MG + PIRAZINAMIDA 400 MG + ETAMBUTOL 275 MG	Farmanguinhos (Fiocruz).	COMPRIMIDO	2.688	R$ 3,48	R$ 9.354,24
101	RIFAMPICINA 300 mg	LABORATÓRIO QUÍMICO	CÁPSULA	134	R$ 3,27	R$ 438,18

102	RIFAMPICINA 300 MG + ISONIAZIDA 150 MG	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	COMPRIMIDO	2.688	R$ 3,37	R$ 9.058,56
103	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 100 MG	Entresto/ NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.240	R$ 5,08	R$ 11.379,20
104	SACUBITRIL VALSARTANA SÓDICA HIDRATADA 200 MG	Entresto/ NOVARTIS	COMPRIMIDO	2.240	R$ 6,45	R$ 14.448,00
105	SECNIDAZOL 1G	GENERICO/ VITAMEDIC	COMPRIMIDO	2.754	R$ 2,45	R$ 6.747,30
106	SIMETICONA 40 MG	AIRELA	COMPRIMIDO	10.679	R$ 0,20	R$ 2.135,80
107	SINVASTATINA 20MG	GENERICO/ PHARLAB	COMPRIMIDO	14.254	R$ 0,31	R$ 4.418,74
108	SULFADIAZINA 500 MG	ASPEN	COMPRIMIDO	840	R$ 2,69	R$ 2.259,60
109	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400 MG + 80 MG	BELFACTRIM/ BELFAR	COMPRIMIDO	19.812	R$ 0,41	R$ 8.122,92
110	SULFATO FERROSO 40 MG	SULFERBEL/ BELFAR	COMPRIMIDO	55.020	R$ 0,11	R$ 6.052,20
111	TENOFOVIR DESOPROXILA 300 MG + LAMIVUDINA 300 MG	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	COMPRIMIDO	806	R$ 2,45	R$ 1.974,70
TOTAL						**R$ 507.701,54**

LOTE VI – MATERIAL TÉCNICO PARA A UPA — VMED DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 10.897.117/0001-73)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QAUNT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO G-MOLDAVÉL	RESGATE SP	UNIDADE	28	R$ 30,21	R$ 845,88
2	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (GIRASSOL	DERMATROL/TROL	FRASCO	112	R$ 7,00	R$ 784,00
3	ALGINATO DE CÁLCIO	MISSNER	UNIDADE	168	R$ 12,87	R$ 2.162,16
4	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM	ORTOFEN	PACOTE	252	R$ 8,00	R$ 2.016,00
5	ATADURA DE GESSO 10 CM (PEQUENO)	ORTOFEN	UNIDADE	84	R$ 3,13	R$ 262,92
6	ATADURA DE GESSO 15 CM (MÉDIO)	ORTOFEN	UNIDADE	64	R$ 4,60	R$ 294,40
7	ATADURA DE GESSO 20 CM (GRANDE)	ORTOFEN	UNIDADE	73	R$ 10,32	R$ 753,36
8	CAMPO CIRURGICO ESTERIL KIT CIRURGICO FENESTRADO DESCARTAVEL 40X40CM, PACOTE COM 50 UNID	HELENA/ AMERICAN	PACOTE	62	R$ 270,36	R$ 16.762,32
9	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 (60 MM)	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 5,22	R$ 46,98
10	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1 (70 MM)	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 6,69	R$ 60,21
11	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2 (80 MM)	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 5,80	R$ 52,20
12	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3 (90 MM)	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 4,96	R$ 44,64
13	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 (100 MM)	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 4,41	R$ 39,69
14	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5 (110 MM)	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 5,03	R$ 45,27
15	CLOREXIDINA 0,2% 1 L	RIOHEX	FRASCO	17	R$ 37,81	R$ 642,77
16	COLETOR DE URINA URIPEN Nº 5 C/ EXTENSÃO	BIOMED	UNIDADE	11	R$ 4,62	R$ 50,82
17	COLETOR DE URINA URIPEN Nº 6 C/ EXTENSÃO	BIOMED	UNIDADE	11	R$ 4,83	R$ 53,13
18	COPO FRASCO UMIDIFICADOR 250ML PARA CILINDRO DE OXIGENIO	ROMED	UNIDADE	28	R$ 25,14	R$ 703,92
19	CURATIVO ADESIVO REDONDO PÓS COLETA ADULTO ROLO COM 500 UNIDADES	MEDIX	ROLO	62	R$ 25,50	R$ 1.581,00
20	CURATIVO ADESIVO REDONDO PÓS COLETA PEDIÁTRICO ROLO COM 500 UNIDADES	MEDIX	ROLO	62	R$ 25,50	R$ 1.581,00
21	CURATIVOS HIDROCOLOIDES EM PLACA (TAM 10 X 10 CM)	MISSNER	UNIDADE	112	R$ 12,21	R$ 1.367,52
22	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 28	MEDSHARP	UNIDADE	28	R$ 24,56	R$ 687,68
23	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 36	MEDSHARP	UNIDADE	28	R$ 23,22	R$ 650,16

24	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 32	MEDSHARP	UNIDADE	14	R$ 32,84	R$ 459,76
25	DRENO TORÁCICO DE SILICONE Nº 34	MEDSHARP	UNIDADE	14	R$ 26,21	R$ 366,94
26	ELETRODO PARA MULTIPARAMETRO ADULTO C/ 50 UNID	MEDIX	PACOTE	30	R$ 22,02	R$ 660,60
27	ELETRODO PARA MULTIPARAMETRO INFANTIL	MEDIX	PACOTE	252	R$ 23,17	R$ 5.838,84
28	ELETRODO PARA DEA	CMOS DRAKE	UNIDADE	24	R$ 1.200,16	R$ 28.803,84
29	EQUIPO FOTOSSENSIVEL MACROGOTAS	BIOBASE	UNIDADE	101	R$ 5,71	R$ 576,71
30	EQUIPO MULTI VIAS 2 VIAS	MEDIX	UNIDADE	62	R$ 1,02	R$ 63,24
31	EQUIPO MULTI VIAS 4 VIAS	DESCARPACK	UNIDADE	28	R$ 2,56	R$ 71,68
32	EXTENSOR DE CATETER 2MT PARA CILINDRO DE OXIGENIO	MEDSONDA	UNIDADE	31	R$ 5,13	R$ 159,03
33	FITA RACK PRANCHA	Resgate APH	UNIDADE	113	R$ 191,96	R$ 21.691,48
34	GEL CONDUTOR 1L	FORTSAN	FRASCO	280	R$ 25,58	R$ 7.162,40
35	HIDROGEL 30G	CURATEC	FRASCO	56	R$ 46,95	R$ 2.629,20
36	HIDROGEL COM ALGINATO	WOUND CARE G/POLARF IX	FRASCO	28	R$ 48,31	R$ 1.352,68
37	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, LED BRANCA MÇ 2 RED	MD	UNIDADE	3	R$ 159,12	R$ 477,36
38	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL RETA, LAMPADA LED BRANCA ML 0 UZC	MD	UNIDADE	3	R$ 199,44	R$ 598,32
39	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL RETA, LAMPADA LED BRANCA ML 1 VCC	MD	UNIDADE	3	R$ 200,79	R$ 602,37
40	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL RETA, LAMPADA LED BRANCA ML 2 RED	MD	UNIDADE	3	R$ 211,33	R$ 633,99
41	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, LAMPADA LED BRANCA ML 0 UZC	MD	UNIDADE	3	R$ 211,83	R$ 635,49
42	LÂMINA LARINGOSCOPIO CONVENCIONAL CURVA, LAMPADA LED BRANCA ML 1 VCC	MD	UNIDADE	3	R$ 206,87	R$ 620,61
43	LUBRIFICANTE ÍNTIMO PCT C/ 100	KMED	PACOTE	34	R$ 26,35	R$ 895,90
44	MANGUEIRA PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO COM SILICONE	MEDICATE	UNIDADE	6	R$ 136,30	R$ 817,80
45	MASCARA PARA OXIGÊNO PEDIATRICA COM DILUIDOR	FOYOMED	UNIDADE	36	R$ 25,84	R$ 930,24
46	MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO SIMPLES REINALANTE	FOYOMED	UNIDADE	11	R$ 29,15	R$ 320,65
47	MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICO SIMPLES REINALANTE - MÉDIA CONCENTRAÇÃO	SALTER LABS	UNIDADE	11	R$ 23,14	R$ 254,54
48	MÁSCARA DE VENTURI	FOYOMED	UNIDADE	6	R$ 45,98	R$ 275,88
49	MASCARA PARA OXIGÊNIO ADULTA COM DILUIDOR	FOYOMED	UNIDADE	36	R$ 37,98	R$ 1.367,28
50	MASCARA VENTURI ADULTO	FOYOMED	UNIDADE	11	R$ 30,52	R$ 335,72
51	MASCARA VENTURI PEDIÁTRICO	FOYOMED	UNIDADE	11	R$ 26,02	R$ 286,22
52	OXÍMETRO DE DEDO	G-TECH	UNIDADE	168	R$ 137,37	R$ 23.078,16
53	PÁS DE CHOQUE ADESIVAS ADULTO - PARA DESFIBRILADOR CMOS DRAKE. LIFE 400 FUTURA	CMOS DRAKE	UNIDADE	3	R$ 735,98	R$ 2.207,94
54	POLIHEXANIDA 1% (PHMB)	CASEX	FRASCO	28	R$ 69,30	R$ 1.940,40
55	PRESERVATIVO MASCULINO CX C/ 144	BLOWTEX	CAIXA	291	R$ 60,00	R$ 17.460,00
56	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO	BLOWTEX	UNIDADE	3.360	R$ 0,65	R$ 2.184,00

57	SACO PLÁSTICO PARA LIXO HOSPITALAR	MEDIX	UNIDADE	6.532	R$ 2,72	R$ 17.767,04
58	SELO TÓRAX	Chest Seal	UNIDADE	28	R$ 97,19	R$ 2.721,32
59	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 13X4,5	SR	UNIDADE	5.040	R$ 0,22	R$ 1.108,80
60	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 20X5,5	DESCARPACK	UNIDADE	8.960	R$ 0,51	R$ 4.569,60
61	SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 25X6	DESCARPACK	UNIDADE	6.720	R$ 0,26	R$ 1.747,20
62	SERINGA ESTÉRIL DESTCARTÁVEL 1 ML COM AGULHA 25X7	DESCARPACK	UNIDADE	4.480	R$ 0,23	R$ 1.030,40
63	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO 1000 ML	BIOMEG	UNIDADE	6	R$ 41,45	R$ 248,70
64	SISTEMA DE DRENAGEM FECHADO 2000 ML	BIOMEG	UNIDADE	21	R$ 42,65	R$ 895,65
65	SONDA ASPIRAÇÃO N° 10	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,29	R$ 18,06
66	SONDA ASPIRAÇÃO N° 12	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,47	R$ 20,58
67	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 16	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,78	R$ 24,92
68	SONDA ASPIRAÇÃO Nº 8	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,19	R$ 16,66
69	SONDA BOTTON 16FRX1,5 CM	Medicone:	UNIDADE	8	R$ 2.875,62	R$ 23.004,96
70	SONDA DE ALIVIO Nº 10	MEDIX	UNIDADE	8	R$ 1,64	R$ 13,12
71	SONDA DE ALIVIO Nº 12	MEDIX	UNIDADE	8	R$ 1,49	R$ 11,92
72	SONDA DE ALIVIO Nº 16	MEDIX	UNIDADE	8	R$ 2,01	R$ 16,08
73	SONDA FOLEY 3 VIAS N 16	MEDIX	UNIDADE	17	R$ 4,72	R$ 80,24
74	SONDA FOLEY 3 VIAS N 18	MEDIX	UNIDADE	17	R$ 4,72	R$ 80,24
75	SONDA FOLEY 3 VIAS N 20	MEDIX	UNIDADE	17	R$ 4,63	R$ 78,71
76	SONDA NASOGASRTICA Nº 8	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,41	R$ 19,74
77	SONDA NASOGASTRICA N 20	MEDIX	UNIDADE	17	R$ 2,48	R$ 42,16
78	SONDA NASOGASTRICA Nº 10	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,57	R$ 21,98
79	SONDA NASOGASTRICA Nº 12	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 2,05	R$ 28,70
80	SONDA NASOGASTRICA Nº 14	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 2,24	R$ 31,36
81	SONDA NASOGASTRICA Nº 16	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 2,45	R$ 34,30
82	SONDA NASOGASTRICA Nº 6	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 1,32	R$ 18,48
83	SONDA TRAQUIAL Nº 12	MEDIX	UNIDADE	8	R$ 1,48	R$ 11,84
84	SONDA TRAQUIAL Nº 6	MEDIX	UNIDADE	10	R$ 1,25	R$ 12,50
85	SONDA TRAQUIAL Nº 8	MEDIX	UNIDADE	11	R$ 1,32	R$ 14,52
86	SONDA URETRAL Nº 12	MEDIX	UNIDADE	8	R$ 1,31	R$ 10,48
87	SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX	UNIDADE	7	R$ 1,39	R$ 9,73
88	SONDA URETRAL Nº 16	MEDIX	UNIDADE	8	R$ 1,41	R$ 11,28
89	SONDA URETRAL Nº 18	MEDIX	UNIDADE	9	R$ 1,50	R$ 13,50
90	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO 90X20 CM - PAPELÃO	HG MEDICAL	UNIDADE	28	R$ 5,04	R$ 141,12
91	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO M-MOLDAVÉL	HG MEDICAL	UNIDADE	28	R$ 28,09	R$ 786,52
92	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO P-MOLDAVÉL	HG MEDICAL	UNIDADE	28	R$ 26,80	R$ 750,40
93	TALA PARA MOBILIZAÇÃO 50 X 20 CM - PAPELÃO	HG MEDICAL	UNIDADE	28	R$ 15,69	R$ 439,32
94	TESTE DE GRAVIDEZ	ACRO RAPID TEST	UNIDADE	1.232	R$ 19,13	R$ 23.568,16
95	TESTE DE TROPONINA CX. C/ 20 UNIDADES	ECO DIAGNOSTICA	CAIXA	14	R$ 158,98	R$ 2.225,72
96	TESTE RÁPIDO PARA ANTI-HBsAG CX C/25 UNIDADES	EBRAM	CAIXA	34	R$ 133,07	R$ 4.524,38
97	TESTE RÁPIDO PARA ANTI-HCV CX C/ 25 UNIDADES	EBRAM	CAIXA	34	R$ 94,79	R$ 3.222,86

98	TESTE RÁPIDO PARA HIV/TESTE 1 CX C/ 25 UNIDADES	MBIOLOG	CAIXA	34	R$ 118,68	R$ 4.035,12
99	TESTE RÁPIDO PARA HIV/TESTE 2	MBIOLOG	CAIXA	7	R$ 114,76	R$ 803,32
100	TESTE RÁPIDO PARA HIV/TESTE 2 CX C/ 25 UNIDADE	MBIOLOG	CAIXA	67	R$ 131,85	R$ 8.833,95
101	TESTE RÁPIDO PARA SÍFILIS CX C/ 25 UNIDADES	WAMA	CAIXA	34	R$ 118,84	R$ 4.040,56
102	TORNEIRA 3 VIAS	MEDIX	UNIDADE	201	R$ 1,00	R$ 201,00
103	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 2	MEDIX	UNIDADE	3	R$ 14,60	R$ 43,80
104	TUBO ENDOTRAQUIAL Nº 3	MEDIX	UNIDADE	3	R$ 14,53	R$ 43,59
105	TUBO ENDOTRAQUIAL N° 5	MEDIX	UNIDADE	3	R$ 13,73	R$ 41,19
106	TUBO ENDOTRAQUIAL N° 7,5	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 13,21	R$ 184,94
107	TUBO ENDOTRAQUIAL N° 8	MEDIX	UNIDADE	17	R$ 13,80	R$ 234,60
108	TUBO ENDOTRAQUIAL N° 8,5	MEDIX	UNIDADE	14	R$ 13,37	R$ 187,18
109	TUBOS PARA INTUBAÇÃO Nº 3,5 CRIANÇA	MEDIX	UNIDADE	6	R$ 6,77	R$ 40,62
TOTAL						**R$ 265.330,42**

1.2.1 O presente contrato tem o valor total de R$ 773.031,96 (setecentos e setenta e três mil, trinta e um reais e noventa e um centavos).

1.3 São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem: (a) O Termo de Referência que embasou a contratação; (b) o edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; (c) A Proposta do Contratada; e (d) a Ata de Registro de Preços n° 489/2026.

CLÁSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor total do presente Contrato é de R$ 773.031,96 (setecentos e setenta e três mil, trinta e um reais e noventa e um centavos), nele estão incluídas todas as despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes da execução do objeto, entre as quais tributos e impostos de qualquer natureza, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxa de administração, frete, seguro, embalagem e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.2. A despesa decorrente deste instrumento correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026

1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0006 2.048 Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Saúde

10 301 0012 2.051 Manutenção Do Piso De Atenção Primaria Em Saúde - Pab - Uniao

10 301 0012 2.052 Manutenção Do Piso De Atenção Primária Em Saúde - Estado

10 302 0014 2.055 Manutenção Do Programa De Média E Alta Complexidade Maca

10 303 0013 2.058 Manutenção Do Programa De Assistência Farmacêutica Básica - União

10 303 0013 2.059 Manutenção Do Programa De Assistência Farmacêutica Básica - Estado

10 305 0012 2.063 Ações De Covid 19

10 122 0002 2.131 Execução De Emendas Parlamentares Para A Saúde

10 301 0002 2.132 Gestão Da Primeira Infância – Saúde

10 301 0012 2.134 Manutenção De Atividades De Outros Programas Do Sus

10 301 0012 2.151 Atenção A Saúde Bucal

10 301 0012 2.205 Apoio A Saude Do Idoso, Mulher, Adolescente E Crianças

3.3.90.30.00 Material de consumo.

2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

3.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo n° 993/2026/2026, à modalidade Pregão Eletrônico n° 016/2026 e à Ata de Registro de Preços n° /2026, fundamentando-se na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto Federal n° 11.462, de 1º de abril de 2023, no Decreto Municipal n° 06/2024, e nas demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, com início em 25/09/2026 e término em 31/12/26, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, na forma do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

4.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa do Município e ao registro no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 c/c art. 174 da Lei n° 14.133/2021.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica circunstanciada, autorização da autoridade competente e disponibilizada de crédito orçamentário.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os produtos desta contratação deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/PA, durante o horário de expediente da Administração.

5.2. O recebimento provisório dos produtos será realizado, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da entrega, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e regularidade fiscal da CONTRATADA, consubstanciado em termo circunstanciado lavrado pela fiscalização, conforme dispõe o art. 140, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

5.4. Na hipótese de a verificação prevista no subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, o recebimento provisório converter-se-á em definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos do § 4º do art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

5.5. Os produtos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação escrita expedida pela fiscalização, às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante, prazo de garantia a partir da data de entrega e demais informações exigidas pela legislação aplicáveis ao objeto.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

1) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para substituição, reparo ou correção, no todo ou em parte, as expensas da CONTRATADA;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, mediante designação formal de fiscal técnico e fiscal administrativo nos termos do art. 117 da Lei n°14.133/2021;

V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento desde que cumpridas as exigências formais e materiais para tanto;

VI) Aplicar as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 156 a 163 da Lei n° 14.133/2021;

VII) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente nos casos de inadimplemento reiterado;

VIII) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

IX) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

I) Entregar os produtos no prazo, local, quantidade e qualidade especificados no Termo de Referência e neste instrumento, assumindo integral responsabilidade pela sua conformidade;

II) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei n° 8.078/1990), sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais;

III) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega estabelecida, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, mediante comprovação documental, sujeito à análise discricionária da Administração;

IV) Substituir, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentem vícios, defeitos, prazo de validade vencido ou divergências com as especificações contratadas;

V) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados, em conformidade com o art. 137, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021;

VI) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021;

VII) Apresentar, previamente a cada pagamento, quando não possível a verificação no SICAF, os documentos

de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária especificados no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, quais sejam: Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Federal e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Estadual e Certidão de Regularidade Municipal;

VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica ou em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho aplicável às categorias abrangidas pelo objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

IX) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência da execução deste Contrato, inclusive dados sensíveis de pacientes da rede pública de saúde, sob pena de responsabilização civil e administrativa, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

X) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo autorização expressa e prévia do CONTRATANTE;

XI) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, ressalvados os eventos tipificados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n° 14.133/2021;

XII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei n° 14.133/2021;

XIII) Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

XIV) Não veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

XV) Adotar e manter, durante a execução do contrato, programa de integridade empresarial compatível com as normas e orientações dos órgãos de controle, observando as diretrizes da Lei Federal n° 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

7.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

l) A subcontratação do objeto contratual a empresa que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do Termo de Referência ou de outros documentos da fase interna do certame;

II) A prática de qualquer ato que vise fraudar, adulterar ou comprometer a qualidade dos produtos fornecidos ou os fins públicos desta contratação;

III) Comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza ou cometer atos lesivos previstos no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo CONTRATANTE por ato formal específico, na forma do art. 117 da Lei n° 14.133/2021, sem que tal acompanhamento implique corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA ou redução de sua responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas.

8.2. O fiscal técnico do contrato verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, o prazo de validade, a integridade das embalagens, as condições de armazenamento e todos os demais requisitos técnicos estabelecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas,

previdenciárias e demais exigências habilitatórias da CONTRATADA ao longo da execução do ajuste.

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

8.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista vigentes, conforme previsto no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente: (a) prazo de validade; (b) data de emissão; (c) dados deste Contrato e do órgão CONTRATANTE; (d) período de execução; (e) valor a pagar; (f) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras necessárias, sem que o CONTRATANTE incorra em qualquer penalidade moratória.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas e aceitas, ou se a CONTRATADA encontrar-se em situação irregular perante qualquer dos cadastros oficiais.

9.6. Previamente à emissão de cada nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF ou a sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar possíveis ocorrências impeditivas indiretas, conforme determina o art. 70 da Lei n° 14.133/2021.

9.7. Constatada a irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa. Mantida a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as providências previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, inclusive as relativas à extinção contratual.

9.8. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre os pagamentos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

9.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não estará sujeita à retenção de impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionando-se o benefício à apresentação de comprovação documental de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

9.10. Em nenhuma hipótese poderão ser deduzidas, do montante a ser pago, quaisquer despesas ou encargos não previstos expressamente neste instrumento ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado que embasou o certame, ressalvados os casos de desequilíbrio econômico-

financeiro devidamente comprovados nos termos do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados, mediante aplicação do IPCA - Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, independentemente de pedido da CONTRATADA.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.

10.4. Caso o IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, adotar-se-á, em substituição, o índice determinado pela legislação então vigente ou, na omissão desta, o índice oficial que mais se aproxime de sua natureza, mediante celebração de Termo Aditivo.

10.5. O reajuste não configurará novação, nem alterará o objeto contratual, não dispensando o procedimento de apostilamento ou de celebração de Termo Aditivo, conforme a hipótese, nos termos do art. 136 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa técnica circunstanciada e de autorização da autoridade competente.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso do art. 124 da Lei n° 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto contratual, implicar modificação de cláusulas econômico-financeiras sem reequilíbrio ou aumentar os encargos da CONTRATADA além dos limites legais.

11.4. Eventual equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, deverá ser requerido pela parte interessada mediante petição fundamentada e acompanhada de planilha de custos demonstrativa da variação de preços alegada, cujo deferimento é discricionário da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, na assinatura deste instrumento, garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme dispõe o art. 96 da Lei n° 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido artigo: (a) caução em dinheiro; (b) títulos da dívida pública federal; (c) seguro-garantia; ou (d) fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, podendo ser substituída pela CONTRATADA por outra modalidade prevista no subitem anterior, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE.

12.3. O CONTRATANTE poderá executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a espécie, em especial: (a) para ressarcir prejuízos causados pelo inadimplemento da CONTRATADA; (b) para cobrir multas e penalidades aplicadas; (c) para cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.

12.4. A garantia será liberada no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA e ausentes pendências de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei n° 14.133/2021, a CONTRATADA que:

l) Der causa à inexecução parcial do objeto deste Contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou durante sua execução;

V) Não manter as condições de habilitação durante a execução contratual, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021;

VI) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;

VII) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

VIII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

X) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

13.2. Às infrações descritas no subitem anterior serão aplicadas, de forma motivada e proporcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, nas hipóteses de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/2021;

II) MULTA MORATÓRIA de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser convertida em multa compensatória, nos termos da alínea 'a' do inciso IV do art. 156 da Lei n° 14.133/2021;

III) MULTA COMPENSATÓRIA de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulável com as demais penalidades cabíveis, conforme art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021;

IV) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/2021;

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX e X do subitem 13.1, ou quando justificada a imposição de sanção de maior gravidade, nos termos do art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, serão considerados os seguintes fatores, conforme dispõe o art. 156, § 1°, da Lei n° 14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos causados ao CONTRATANTE; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Antes da aplicação de multa será assegurado à CONTRATADA prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

13.5. Se a multa aplicada, isoladamente ou cumulada com outras penalidades, for superior ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, $ 8°, da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-

se-á em processo administrativo específico, que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto nos arts. 158 e 159 da Lei n° 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 156, § 9°, da Lei n° 14.133/2021.

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, caso em que todos os efeitos das sanções aplicadas serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, nos termos do art. 160 da Lei n° 14.133/2021.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos do art. 161 da Lei n° 14.133/2021.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma estabelecida no art. 163 da Lei n° 14.133/2021, mediante o ressarcimento dos prejuízos causados e após o cumprimento dos demais requisitos legais.

13.11. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei n° 14.133/2021 que também sejam configurados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, conforme art. 159 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato.

14.2. Constituem motivos para extinção contratual, além dos previstos no art. 137 da Lei n° 14.133/2021: (a) o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento; (b) o atraso injustificado no início ou na conclusão do fornecimento; (c) a subcontratação não autorizada; (d) o cometimento de irregularidades que comprometam a regular execução do objeto; e (e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de: (a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; (b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e (c) indenizações e multas devidas por qualquer das partes.

14.4. Aplicam-se à extinção contratual as disposições dos arts. 138, 139 e 150 da Lei n° 14.133/2021, assegurado ao CONTRATANTE o direito de aplicar as penalidades cabíveis e exigir o ressarcimento dos prejuízos que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DA LGPD

15.1. No âmbito da execução deste Contrato, as partes observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que concerne ao tratamento de dados pessoais presente nos documentos relacionados à esta contratação.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a: (a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins desta contratação; (b) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteção dos dados pessoais; (c) não divulgar, transferir ou compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE; e (d) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

15.3. O descumprimento das obrigações relativas à LGPD sujeitará a CONTRATADA, além das sanções

previstas na Cláusula Décima Terceira, às penalidades previstas no art. 52 da Lei n° 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Contrato, conduta ética, íntegra e em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 12.846/2013 - Lei Anticorrupção -, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, seja no âmbito nacional ou estrangeiro.

16.2. É expressamente vedado à CONTRATADA: (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público; (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar a prática de atos ilícitos; (c) dificultar atividade de investigação ou fiscalização por parte das autoridades; e (d) utilizar pessoa interposta para ocultar ou dissimular a prática dos atos vedados.

16.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 6° e 7° da Lei n° 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais aplicáveis, inclusive aquelas decorrentes da desconsideração da personalidade jurídica prevista no art. 14 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, Lei Municipal 632/2026 no Decreto Municipais n° 06/2024 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nos princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar de sua assinatura, em atendimento ao disposto nos arts. 94 e 174 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Viseu - PA, 25 de setembro de 2026.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital por KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES:66752493200
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ n° 11.984.819/0001-57
Katiane Sarraf Daibes Marques
Contratante

VMED DISTRIBUIDORA LTDA:10897117000173
Assinado de forma digital por VMED DISTRIBUIDORA LTDA:10897117000173
Dados: 2026.09.25 13:06:58 -03'00'

VMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ n° 10.897.117/0001-73
João Emílio Santana Pinto
Contratada

Testemunhas

1ª Testemunha	2ª Testemunha
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____